



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
de Ciências Empresariais**

**REGULAMENTO DE
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS
ESTUDANTES**

**CONSELHO PEDAGÓGICO
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (OBJETIVO E ÂMBITO)

1. O Regulamento de Avaliação e Frequência da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designada por ESCE-IPVC, estabelece as normas e orientações que regem o processo pedagógico e as relações entre os corpos docente e discente, aplicáveis genericamente aos ciclos de estudos e demais cursos da responsabilidade da ESCE-IPVC, tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica e da excelência da formação.
2. As omissões neste Regulamento serão regidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II – REGIME LETIVO

ARTIGO 2º (ENSINO-APRENDIZAGEM)

1. Os planos de estudo dos cursos da ESCE-IPVC estão organizados em anos letivos e são compostos por Unidades Curriculares (UC) semestrais ou anuais.
2. Na sequência do Processo de Bolonha, a cada UC está associado um número de créditos académicos de acordo com o sistema *European Credit Transfer System* (ECTS), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada UC exige.

ARTIGO 3º (INSCRIÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL)

1. A matéria relativa a matrículas e inscrições é regulada pelo Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.
2. O estudante em regime de tempo integral poderá inscrever-se em 60 ECTS no primeiro ano de inscrição e entre 60 e 90 ECTS nos seguintes, quer sejam do mesmo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos das diversas escolas do IPVC.
3. O estudante com UC em atraso terá obrigatoriamente de se reinscrever a essas UC no ano letivo seguinte e só depois em UC do ano curricular subsequente até ao limite máximo de 90 ECTS.
4. Considera-se que o estudante pertence ao ano curricular em que se encontra inscrito a maior número de ECTS.

ARTIGO 4º (INSCRIÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL)

1. Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os estudantes matriculados nos cursos superiores das escolas do IPVC, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

2. O estudante pode inscrever-se no regime de estudos a tempo parcial, num determinado ano letivo, num número de UC que perfaça um máximo de 30 ECTS.
3. O estudante poderá inscrever-se noutras UC, até um limite máximo de 8 ECTS por ano, quer sejam do mesmo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos das diversas escolas do IPVC.
4. O estudante é colocado no ano curricular do curso em que se encontra inscrito no maior número de ECTS.
5. Os estudantes do 1.º ano/1.ª vez que tenham beneficiado do regime de tempo parcial só podem inscrever-se nas UC dos anos seguintes após terem efetuado a inscrição na totalidade das UC do 1.º ano.

ARTIGO 5º (INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS)

O regime de frequência de UC isoladas obedece ao Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

ARTIGO 6º (PROGRAMA E RELATÓRIO DA UNIDADE CURRICULAR)

1. O programa da UC inclui, entre outros, a equipa docente, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a avaliação e a bibliografia, de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC.
2. O programa da UC é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), aquando da criação do curso.
3. Anualmente, sob proposta do(a) docente responsável, o programa da UC é validado pelo Coordenador(a) de Curso; caso o conteúdo programático seja alterado, terá que ser submetido ao CTC para nova aprovação.
4. O(A) docente responsável por cada UC elaborará o respetivo relatório, até ao final do ano letivo.

ARTIGO 7º (ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES)

1. Os(As) docentes estarão disponíveis para atendimento/apoio tutorial aos estudantes, de acordo com horário a definir por cada docente, no início de cada semestre.
2. O número de horas dedicadas ao atendimento semanal deverá ser proporcional ao número de horas lecionadas no semestre, nos termos da legislação em vigor.
3. Os horários de atendimento são divulgados através da plataforma *e-learning*.

CAPÍTULO III – MODALIDADES E ADMISSÃO À AVALIAÇÃO

ARTIGO 8º (MODALIDADES DE AVALIAÇÃO)

1. Entende-se por avaliação o método que permite aferir o nível de conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes, em cada UC.
2. O processo de avaliação tem caráter individual e é feito separadamente para cada uma das UC do plano de estudos.
3. O processo de avaliação é um direito e, fundamentalmente, um dever do qual nenhum estudante pode, em circunstância alguma, ser dispensado.
4. O processo de avaliação de um estudante pode ser realizado por avaliação contínua ou por exame final.
5. Cabe ao(à) docente operacionalizar as duas modalidades de avaliação a apresentar aos estudantes no programa da UC no início do seu funcionamento, cabendo-lhe, igualmente, a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, indicando a respetiva ponderação da cotação global.

ARTIGO 9º (REGIMES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO)

1. No caso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ou cursos de primeiro ciclo, as UC Estágio, Projeto Final ou outras de natureza similar, poderão ter regulamento próprio de avaliação, devidamente validado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e Conselho Pedagógico, garantindo a realização de, no mínimo, duas épocas de avaliação.
2. As dissertações, estágios ou projetos de segundo ciclo, poderão ter regulamentos próprios, devidamente divulgados e previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Os cursos de duração inferior ou igual a um ano, poderão ter regulamentos próprios, devidamente divulgados.

ARTIGO 10º (AVALIAÇÃO CONTÍNUA)

1. A avaliação contínua funciona exclusivamente durante o semestre letivo, pressupondo a participação dos estudantes nas aulas, e incluiu, no mínimo, dois elementos de avaliação.
2. O(A) docente poderá optar pelos seguintes elementos de avaliação:
 - a) prova escrita individual;
 - b) prova oral individual;

- c) trabalho individual ou coletivo, com apresentação escrita, oral ou experimental;
 - d) projeto individual ou coletivo;
 - e) participação ativa em trabalhos letivos.
3. A avaliação contínua deverá contemplar sempre uma prova escrita individual, com uma ponderação mínima de 40% na classificação final.
 4. O(A) docente pode ainda definir, após anuência do(a) Coordenador(a) de Curso, a existência de outros elementos ou metodologias de avaliação.
 5. A modalidade de avaliação contínua poderá prever a frequência obrigatória de 75% das aulas previstas na UC para estudantes de regime ordinário, requisito que deverá estar mencionado no programa da UC, excetuando-se os casos de cursos onde haja alguma orientação legal que obrigue à assiduidade.
 6. Nas UC onde a carga horária semestral é inferior ou igual a 24 horas, o(a) docente responsável pode definir, após anuência do(a) Coordenador(a) de Curso, a existência de apenas um momento de avaliação.
 7. Em caso de sobreposição de horários com assiduidade obrigatória, o estudante com UC em atraso poderá solicitar a dispensa de assistência às aulas da UC que não pretende assistir. Este pedido tem de ser efetuado por escrito, até ao final da quarta semana letiva do semestre nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC, e ser acompanhado de comprovativo válido de sobreposição de horário.
 8. O(A) docente pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos, citados nos pontos 2 a 4 deste artigo, para efeitos de aprovação final.
 9. Cada UC deve contemplar um único momento de avaliação nas duas últimas semanas letivas do semestre.
 10. Considera-se classificação final a média ponderada dos diferentes elementos de avaliação contínua.

ARTIGO 11º (AVALIAÇÃO EXAME FINAL)

1. Em cada ano letivo, em relação a cada UC, haverá as seguintes épocas de exame final:
 - a) época de exame normal;
 - b) época de exame de recurso;
 - c) época especial.
2. O exame final consta de uma prova escrita individual e eventualmente de uma prova suplementar, se a mesma estiver definida no programa da UC, salvaguardando o exposto no artigo 9º.

3. Cumulativamente, o(a) docente responsável, após anuência do(a) Coordenador(a) de Curso, poderá ainda incluir um trabalho ou outro elemento de avaliação no programa da UC, de acordo com a especificidade da respetiva UC.
4. A ponderação do elemento de avaliação mencionado no ponto anterior não pode, no entanto, ser superior a 50% da classificação final.
5. O(A) docente responsável pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos definidos nos pontos 2 e 3 deste artigo.
6. As provas de exame final incidem sobre toda a matéria lecionada e sumariada nos semestres letivos em que as mesmas são prestadas e que consta no Programa da UC.

ARTIGO 12º (EXAME FINAL NA ÉPOCA NORMAL)

1. O estudante que compareça ao último momento de avaliação contínua, não será admitido ao exame final de época normal.
2. A admissão a exame na época normal não carece de inscrição, salvo se o(a) docente indicar no Programa da UC e a mesma for promovida pelo(a) docente.

ARTIGO 13º (EXAME FINAL NA ÉPOCA DE RECURSO)

1. Na época de recurso os estudantes poderão realizar exames a todas as UC a que se inscreverem.
2. A inscrição em exame final da época de recurso nos Serviços Académicos é obrigatória, e deverá ser feita até 48 horas antes da realização do mesmo.
3. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até 24 horas antes da realização da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.

ARTIGO 14º (EXAME FINAL NA ÉPOCA ESPECIAL)

1. Será admitido a exame da época especial, o estudante que:
 - a) seja do regime ordinário e que integre os órgãos da ESCE, e que tenha estado presente em mais de 2/3 das reuniões para as quais foi convocado;
 - b) seja abrangido pelos regimes especiais de frequência.
2. O estudante que esteja abrangido pela alínea a) do ponto anterior tem direito a inscrever-se até ao limite máximo de 15 ECTS, ou 3 UC semestrais, conforme o que lhe seja mais favorável; o estudante abrangido pela alínea b) do ponto anterior tem direito a inscrever-se de acordo com o regime especial de frequência específico descrito no capítulo V deste Regulamento.

3. Ao estudante que preencha cumulativamente mais do que uma das situações previstas no ponto 1 deste artigo, será aplicado o regime mais favorável.
4. A inscrição em exame de época especial nos Serviços Académicos é obrigatória e deverá ser feita até 48 horas antes da realização do mesmo.
5. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até 24 horas antes do início da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.

ARTIGO 15º (ADMISSÃO A EXAME DE MELHORIA)

1. O estudante pode inscrever-se para prestação de provas, com vista à melhoria de classificação final numa ou mais UC às quais já tenha obtido aprovação.
2. A prestação de provas a que se refere o número anterior só pode realizar-se uma única vez, por UC.
3. A realização de prova para melhoria de nota só poderá ocorrer em épocas de exame final, normal ou de recurso, até um ano após o estudante ter concluído o curso, independentemente do ano da UC.
4. O estudante nunca poderá ser prejudicado na aprovação e classificação já obtidas.
5. A inscrição em exame de melhoria nos Serviços Académicos é obrigatória e deverá ser feita até 48 horas antes da realização do mesmo.
6. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até 24 horas antes do início da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.

ARTIGO 16º (FALTAS AOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO)

1. As faltas a um momento de avaliação podem ser justificadas e o estudante autorizado, a título excecional, pelo(a) Diretor(a) da ESCE, a prestar novas provas em data a agendar entre docente e estudante, desde que comprove, devidamente, o impedimento à comparência naquelas provas, pelos motivos legalmente previstos, designadamente:
 - a) falecimento de familiar, que seja cônjuge ou parente ou afim em qualquer grau de linha reta ou no segundo ou terceiro grau da linha colateral;
 - b) parto;
 - c) doença que exija internamento ou doença infetocontagiosa;
 - d) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e) tratamentos necessários em datas fixas sob pena de grave risco para a saúde;

- f) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais previstos;
 - g) ordens de autoridade pública, que representem um impedimento accidental e transitório;
 - h) atividades de representação da ESCE ou IPVC, autorizadas previamente pela Direção;
 - i) outras situações de carácter excecional, devidamente justificadas.
2. A autorização prevista no número anterior deve ser requerida ao(à) Diretor(a) da ESCE, fundamentada e devidamente informada, antes da data afixada para a prestação da prova ou, não sendo possível, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o estudante faltou.
 3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos realizados fora do prazo previsto no ponto anterior.

CAPÍTULO IV – REGIME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 17º (CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS)

1. A calendarização provisória de avaliação contínua deverá ser disponibilizada aos estudantes na plataforma *e-learning*, nas respetivas UC, até ao final da segunda semana letiva, onde deverá constar a calendarização de todas as tarefas de avaliação previstas para a UC.
2. Os(As) Coordenadores(as) de Curso deverão elaborar, após informação dos(as) docentes das datas previstas no ponto anterior, um calendário de avaliação contínua, a disponibilizar até quatro semanas após o início do semestre letivo.
3. Qualquer alteração à calendarização da avaliação contínua inicialmente proposta, deve ser comunicada e validada pelo(a) Coordenador(a) de Curso e devidamente disponibilizada na plataforma de *e-learning*.
4. A calendarização dos exames da avaliação final é elaborada pela comissão de exames, nomeada pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico.
5. A proposta dos calendários de exame final deverá ser submetida à aprovação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.
6. Os calendários das provas de exame final deverão ser afixados nos locais habituais de divulgação e/ou no portal da escola até quatro semanas antes do término das aulas do semestre correspondente.
7. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de provas de exame final só podem ser alterados, a título excecional, por deliberação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 18º (REGIME DAS PROVAS ESCRITAS)

1. Ao apresentar-se a qualquer prova de avaliação, o estudante deverá fazer-se identificar através de meio idóneo (cartão de cidadão, cartão de estudante ou passaporte), sob pena de anulação da prova no caso em que lhe seja solicitada a identificação e este(a) não a apresente no prazo máximo de 48 horas úteis após a realização da prova.
2. O estudante que se apresente a qualquer prova escrita de avaliação deverá comparecer à hora agendada, não sendo admitida a sua participação na prova se se verificar um atraso superior a 30 minutos – período temporal durante o qual, nenhum estudante que haja iniciado a prova e pretenda desistir da mesma, poderá abandonar a sala.
3. As provas escritas de exame final terão uma duração entre 60 a 180 minutos.
4. Na prova escrita deve vir mencionada a cotação de cada pergunta.
5. A ausência momentânea da sala onde decorre a prova apenas poderá ser autorizada a título excepcional em casos devidamente justificados, não devendo ser autorizada a saída de mais do que um estudante em simultâneo, e devendo o estudante entregar ao(a) docente o seu telemóvel antes de se ausentar. O facto deverá ser registado na prova do estudante, e o(a) docente reserva-se o direito de aplicar uma prova oral/escrita suplementar de validação da classificação obtida.
6. No caso de desistência, a menção de “Desisto” deverá ficar registada na prova e o estudante deverá assinar a mesma.

ARTIGO 19º (REGIME DAS PROVAS SUPLEMENTARES)

1. A prova suplementar pode consistir numa prova escrita, ou numa prova oral, ou noutro tipo de avaliação, definida no programa da UC.
2. No caso de a prova suplementar consistir numa prova oral, esta será pública e prestada perante júri constituído, pelo menos, por dois docentes, não podendo exceder 30 minutos.
3. No caso de a prova suplementar consistir num outro elemento de avaliação diferente da prova oral, esta não deverá exceder a duração de 60 minutos.
4. A prova suplementar só se poderá realizar até 72 horas após a afixação dos resultados da prova escrita e o seu agendamento deverá ser feito pelo(a) docente responsável no momento de afixação dos resultados.
5. A prova suplementar não poderá sobrepor-se à realização de qualquer outra prova em que o estudante eventualmente participe.

ARTIGO 20º (PRÁTICAS FRAUDULENTAS EM PROVA)

1. Num qualquer processo de avaliação, considera-se reprovado a uma UC o estudante que sofra anulação de uma prova por motivo de práticas fraudulentas.
2. A decisão de anulação compete ao responsável da UC, ouvido o vigilante da prova em caso de presença solicitada.
3. O estudante cuja prova a uma UC seja anulada em virtude de práticas fraudulentas não poderá realizar provas a essa UC nas restantes épocas de avaliação desse ano letivo.

ARTIGO 21º (CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS)

1. O resultado de um qualquer momento de avaliação é expresso numa classificação numérica de 0 a 20 valores, sendo obrigatório que a classificação final se exprima em números inteiros, e todas as classificações parciais sejam arredondadas às décimas.
2. Uma classificação final igual ou superior a 10 valores, obtida em processo de avaliação, determina a aprovação do estudante na respetiva UC.
3. É admitido à realização de uma prova suplementar de avaliação, nos casos em que a existência desta esteja prevista no programa da UC, o estudante que tenha obtido no final de um processo de avaliação uma classificação final igual ou superior a 8 valores. A classificação final atribuída ao estudante, caso obtenha aprovação na prova suplementar, será de 10 valores.
4. Considera-se reprovado o estudante que não se encontre em nenhum dos casos expostos nos pontos 2 e 3 deste artigo.

ARTIGO 22º (PRAZO DE PUBLICITAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DAS PROVAS)

1. As classificações das provas escritas de qualquer época de avaliação deverão ser afixadas no prazo máximo de duas semanas após a sua realização e com a antecedência mínima de 72 horas relativamente à prova subsequente.
2. A classificação da prova suplementar deverá ser tornada pública até 48 horas após a realização da prova suplementar, sem prejuízo do ponto anterior deste artigo.

ARTIGO 23º (PAUTAS DE AVALIAÇÃO)

1. O resultado final da avaliação de cada UC deve constar de pauta própria assinada digitalmente pelo responsável da UC.
2. Em cada UC, o resultado da avaliação é traduzido na respetiva pauta, referente a cada uma das épocas de avaliação, devendo esse resultado ser lançado da seguinte forma:

- a) "Aprovado", quando o estudante tiver obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - b) "Reprovado", quando o estudante tiver obtido uma classificação inferior a 10 valores;
 - c) "Desistiu", quando o estudante compareceu à prova e desta desistiu;
 - d) "Faltou à prova", quando o estudante reúne as condições para realizar a prova e não compareceu à mesma;
 - e) "Reprovado não admitido", quando o estudante não obteve aprovação nos elementos de acesso à avaliação e fica impedido de aceder ao exame final da época normal;
 - f) "Reprovado por faltas", quando o estudante não cumpre o estabelecido no ponto 5 do artigo 10º;
 - g) "Sem elementos de avaliação", quando o estudante não realizou os elementos de avaliação previstos no ponto 2 do artigo 10º;
 - h) "Prova anulada", quando o estudante realiza atividade ilícita durante as provas.
3. A classificação final a uma UC é obtida pela média ponderada dos vários elementos de avaliação estabelecidos no sistema de avaliação da mesma.
 4. Toda a informação dos elementos de avaliação parcelares deverá ser disponibilizada na plataforma *e-learning* da escola.
 5. Juntamente com a pauta, deve ser afixada na plataforma *e-learning* a data e hora na qual os estudantes poderão consultar, junto do responsável da UC, o suporte físico da prova prestada.
 6. A consulta de provas referida no ponto anterior deste artigo deverá ser agendada para data e hora que cumpram o prazo mínimo de 24 horas úteis após a afixação das classificações e o prazo máximo de 24 horas úteis antes da realização da prova de avaliação subsequente.

ARTIGO 24º (REVISÃO DA PROVA)

1. Pode o estudante solicitar, fundamentadamente, revisão de prova, no prazo máximo de 72 horas úteis após ter consultado o suporte físico da prova prestada.
2. A solicitação a que se refere o ponto anterior deverá ser feita através de requerimento entregue nos serviços académicos da Escola, dirigido ao(à) Diretor(a) da ESCE e instruído com documento assinado pelo(a) docente responsável pela UC, a atestar a consulta da prova.
3. Os pedidos de revisão de prova serão liminarmente indeferidos se não se fizerem acompanhar do referido documento assinado pelo(a) docente, sendo este obrigado a facultá-lo ao estudante.

4. Compete ao(à) Diretor(a) da ESCE, após consulta com o(a) docente responsável pela UC, e em articulação com o(a) Presidente do Conselho Pedagógico, promover a revisão de prova requerida pelo estudante.
5. O(A) docente responsável pela UC está obrigado a depositar nos serviços académicos da ESCE o suporte físico da prova, acompanhado de um exemplar do enunciado da respetiva prova.

CAPÍTULO V – REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

ARTIGO 25º (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. A ESCE-IPVC consagra regimes especiais de frequência para os estudantes que preencham os requisitos legais e regulamentares exigíveis ao seu reconhecimento/estatuto, nas seguintes categorias:
 - a) estudante trabalhador;
 - b) estudante em mobilidade;
 - c) estudante finalista;
 - d) dirigente associativo;
 - e) maternidade e paternidade;
 - f) estudante com deficiência;
 - g) estudante atleta;
 - h) estudante bombeiro;
 - i) estudante militar.
2. O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência depende de requerimento anual do interessado, instruído de acordo com a legislação em vigor.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos entregues fora dos prazos previstos ou que não sejam acompanhados dos documentos exigidos.

ARTIGO 26º (ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE)

1. Considera-se trabalhador estudante, aquele(a) que frequenta um curso da ESCE-IPVC e se encontra numa das seguintes situações:
 - a) seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) seja trabalhador por conta própria;

- c) frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.
- 2. Mantém o estatuto de estudante trabalhador aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através da entrega de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência daquela situação.
- 3. Para poder beneficiar do estatuto, o estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador, apresentando nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC os documentos comprovativos necessários de acordo com a lei em vigor.
- 4. Os estudantes que apresentem até 31 de outubro os documentos referidos no ponto 3 deste artigo, beneficiam deste estatuto durante todo o ano letivo; os estudantes que apresentem os documentos até 31 de março beneficiam deste estatuto no segundo semestre letivo.
- 5. O trabalhador estudante não está sujeito:
 - a) à frequência de um número mínimo de UC do curso;
 - b) à frequência de um número mínimo de aulas por UC;
 - c) a regimes de prescrição.
- 6. O trabalhador estudante tem direito a uma época especial de exame, nos prazos definidos no calendário escolar, sem estar sujeito a qualquer limite de ECTS.

ARTIGO 27º (ESTATUTO DE ESTUDANTE EM MOBILIDADE)

O estudante em mobilidade, está abrangidos por um regulamento próprio do IPVC, não tendo direito a época especial, exceto quando auferir de outro regime especial de frequência.

ARTIGO 28º (ESTATUTO DE ESTUDANTE FINALISTA)

- 1. Considera-se um estudante finalista aquele que está inscrito em todas as UC necessárias para a conclusão do curso.
- 2. A quem falte completar até um máximo de 30 ECTS para conclusão dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), Licenciaturas ou da componente letiva dos Mestrados, pode aceder à época de estudante finalista.
- 3. Os estudantes que podem aceder à época de finalistas têm direito a inscrever-se na época especial de exames até ao limite máximo de 30 ECTS.

ARTIGO 29º (ESTATUTO DE ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO)

1. Considera-se estudante dirigente associativo, aquele(a) que pertence aos órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no Registo Nacional de Associativismo Jovem, de acordo com a lei em vigor.
2. Considera-se ainda estudantes dirigentes associativos, os membros eleitos para os órgãos de gestão das Associações de Estudantes das escolas do IPVC e Federação Académica do IPVC.
3. O exercício dos direitos referidos no ponto 4 deste artigo, depende da prévia apresentação nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC de documento comprovativo desse regime, no prazo de 30 dias após a tomada de posse nos órgãos sociais.
4. O dirigente associativo estudantil goza dos seguintes direitos:
 - a) relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
 - c) adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos e da realização de provas incluídas no regime de avaliação contínua, a que não tenha podido comparecer comprovadamente pelos motivos referidos nas alíneas anteriores devendo a nova data ser acordada com o(a) docente;
 - d) realização de exames na época especial até ao limite máximo de 15 ECTS, ou 3 UC semestrais, conforme o que lhe seja mais favorável;
 - e) requerimento de até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por UC.
5. A realização do exame extra mensal, pode ser realizado em qualquer mês, à exceção do mês de agosto, devendo ser requerido nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC, entre os dias 1 e 5 do mês em que o estudante pretende realizá-lo, de modo a ser submetido a despacho pelo(a) Diretor(a) da ESCE.
6. O(A) docente responsável deve, após ser informado pelos Serviços Académicos, agendar uma data para a realização do exame.
7. A realização do referido exame nunca poderá ocorrer antes de uma semana após a data do requerimento e um mês depois da data do mesmo.
8. Os direitos conferidos no ponto 4 alíneas c), d) e e) podem, ainda, ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo de exercício efetivo do mandato.

ARTIGO 30º (ESTATUTO PARA A PARENTALIDADE)

1. Estão abrangidos pelo presente regime estudantes grávidas, puérperas e lactantes, mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até três anos de idade.
2. As mães e pais estudantes gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de testes em data posterior a definir pelo(a) docente da UC, sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos definidos ou a comparência e realização destes;
 - c) Realização de exames em época especial, a determinar pelo(a) Diretor(a) da ESCE, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames;
 - d) Outras regalias, prevista na legislação em vigor.

ARTIGO 31º (ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS)

1. Entende-se por estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) aquele(a) que encontra dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais ou atitudinais) e limitações nos domínios da audição, da visão, motor, das funções psicológicas e da saúde física, desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa.
2. O requerimento para atribuição do estatuto de ENEE é apresentado nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC, no início do ano letivo até 31 de outubro, exceto se a condição só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.
3. O ENEE tem direito a apoios especializados e a adequações do processo de ensino e aprendizagem ajustados às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC, de acordo com a legislação em vigor e regulamento próprio do IPVC.
4. O ENEE tem acesso a uma avaliação sob formas ou condições adequadas à sua situação que não ponha em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar, devendo aquelas constar do seu plano de apoio individual.
5. Os(As) docentes disponibilizam formas de apoio adequadas às características específicas dos ENEE inscritos nas UC que lecionam, nomeadamente horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.
6. O ENEE poderá obter a equiparação ao estatuto de trabalhador estudante para efeitos de assiduidade e avaliação, mediante requerimento apresentado nos Serviços Académicos da Escola no prazo de 10 dias úteis após a atribuição do estatuto de ENEE.

ARTIGO 32º (ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA)

1. São considerados estudantes atletas do ensino superior, os estudantes matriculados e inscritos no ensino superior, abrangendo:
 - a) atletas de alto rendimento;
 - b) atletas que integrem com regularidade seleções nacionais;
 - c) desportistas que pratiquem em regime de sistema federado;
 - d) atletas do desporto escolar e que pretendam dar continuidade à prática do mesmo no Ensino Superior;
 - e) representantes da instituição de Ensino Superior nas competições de desporto universitário.
2. Para beneficiar do estatuto, os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
3. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.
4. O requerimento para atribuição do estatuto de Estudante Atleta é apresentado nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC, de acordo com a legislação em vigor.
5. As faltas dadas pelos estudantes atletas durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas pelo(a) Diretor(a) da ESCE, mediante entrega de declaração comprovativa nos Serviços Académicos.
6. Quando o período de preparação e participação destes estudantes em competições desportivas coincidir com provas de avaliação, estas devem ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, com base na declaração referida no ponto anterior deste artigo.
7. Para além do disposto no número anterior, o estudante tem ainda direito a inscrever-se na época especial de exames sujeito ao limite máximo de 24 ECTS, ou 4 UC semestrais, conforme o que lhe seja mais favorável.

ARTIGO 33º (ESTATUTO DE ESTUDANTE BOMBEIRO)

1. Entende-se por estudante bombeiro, aquele(a) que faça parte dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo e que o comprove documentalmente.

2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante bombeiro, o estudante deve entregar nos Serviços Académicos da ESCE, a declaração emitida pelo corpo de bombeiros ou pela entidade detentora do corpo de bombeiros, com indicação do número de anos de serviço efetivo de bombeiro, até 30 dias após a sua matrícula/inscrição.
3. Aos estudantes bombeiros são concedidas as seguintes regalias:
 - a) relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros;
 - b) realização, em data a combinar com o(a) docente responsável da UC, das provas escritas ou orais a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividade operacional.
4. O estudante bombeiro, tem direito a requerer até 5 exames em cada ano letivo, com um limite máximo de dois exames por UC, com o procedimento de requerimento semelhante ao do estudante dirigente associativo.

ARTIGO 34º (ESTATUTO DE ESTUDANTE MILITAR)

1. Considera-se estudante militar, o estudante que se encontre a prestar serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas.
2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante militar deve ser entregue nos Serviços Académicos da ESCE-IPVC, a declaração comprovativa do regime de prestação de serviço militar.
3. Os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador estudante, salvaguardadas as especificidades decorrentes do serviço militar.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35º (OMISSÕES E DÚVIDAS)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, deverão ser remetidas à Direção da ESCE-IPVC, que deverá dar resposta, ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 36º (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

O presente Regulamento poderá ser objeto de alterações, mediante aprovação por maioria qualificada de 2/3 do Conselho Pedagógico da ESCE.

ARTIGO 37º (ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2023/2024, apenas podendo ser revisto antes do início de cada ano letivo.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico em 12/07/2023

Helena Sofia Rodrigues